

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 060/2022- SRP/PMP/PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10549/2022

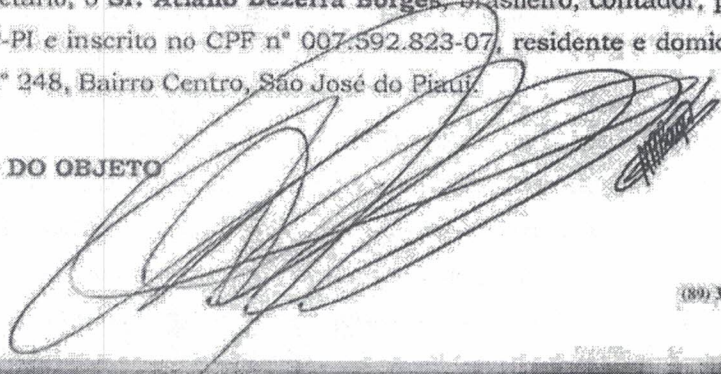
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, ILUMINAÇÃO E SIMILARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

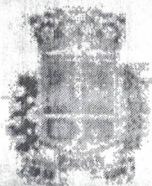
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, inscrita no CNPJ n° 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o n° 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o n° 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico SRP n° 060/2022**, sob o regime de "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, ILUMINAÇÃO E SIMILARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referência do edital, observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n° 3.693, de 20/12/2000 e n° 3.784, de 06/04/2001, Decreto n° 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal n° 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n° 8.656/93, de 21/06/93, Edital do Pregão Presencial para **Sistema de Registro de Preços n°. 060/2022 e Processo Administrativo n°. 10549/2022**.

1) **ATIANO BEZERRA BORGES - ME**, inscrita no CNPJ N° 27.966.617/0001-12, sediada na Praça Antônio Bezerra, n° 209, Sala 102, Bairro Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representada pelo proprietário, o **Sr. Atiano Bezerra Borges**, brasileiro, contador, portador do RG n° 2.411.623 SSP-PI e inscrito no CPF n° 007.592.823-07, residente e domiciliado à Praça Antônio Bezerra, n° 248, Bairro Centro, São José do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre Município de Picos-PI e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 060/2022**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, ILUMINAÇÃO E SIMILARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contada a partir de sua publicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Picos-PI não será obrigada a firmar a contratação que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Órgão Gerenciador do Município de Picos-PI.

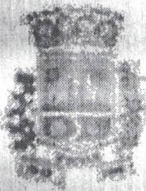
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em cada fornecimento/prestação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em cada fornecimento/ prestação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





4.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Em cada fornecimento/ prestação do serviço, o prazo de entrega/prestação do serviço do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT.

6.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecido/ serviços prestado a que se referir.

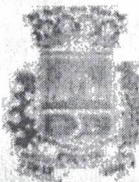
6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material e/ ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta licitação será fornecido/ prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:





a) Os serviços deverão ser prestado em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do serviço solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega/ prestação total do objeto licitado.

7.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da prestação do serviço, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço na nota de empenho.

7.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

7.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

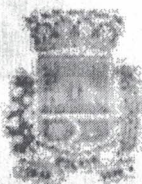
8.1 Órgão participante do Registro de Preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
•SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS-PI
•SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
•SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
•SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI
•SECRETARIA MUN. DE CULTURA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se





refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 Advertências deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recebido do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

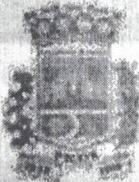
SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) A prestação do objeto iniciará-se conforme a necessidade da Secretaria solicitante, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REG. DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro de Preços**;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

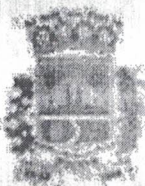
II - PELAS DETENTORAS, QUANDO:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;

b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



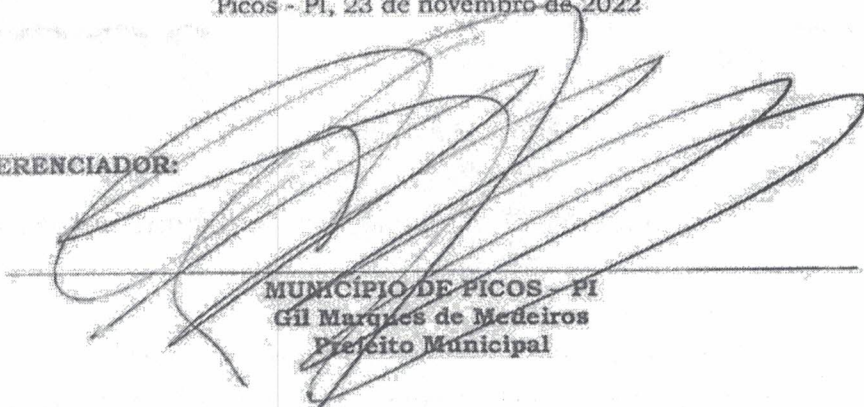


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 036/2021, Termo de Referência e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Cidade de Picos-PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal nº 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais normas aplicáveis.

Picos - PI, 23 de novembro de 2022

ÓRGÃO GERENCIADOR:

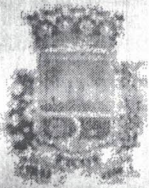


MUNICÍPIO DE PICOS - PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

DETENTORA:



ATIANO BEZERRA BORGES - ME
CNPJ Nº 27.966.617/0001-12
Atiano Bezerra Borges
Proprietário



ANEXO I

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10549/2022

MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICA Nº 060/2022 – SRP/ PMP/PI

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, ILUMINAÇÃO E SIMILARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

DATA ADJUDICAÇÃO: 21/11/2022

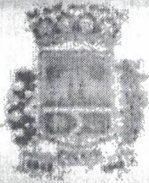
PREGOEIRO: Mauricio Macêdo de Moura

DATA HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2022

PREFEITO MUNICIPAL: Gil Marques de Medeiros

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
ATIANO BEZERRA BORGES - ME CNPJ nº 27.966.617/0001-12	VENCEDORA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PALCO MÓVEL PEQUENO - 08 metros de boca de cena x 06 metros de profundidade, altura do chão ao piso de 01 metro e do piso ao teto 03 metros, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, abertura em lonas antichamas; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	UND	30	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
02	PALCO MÓVEL MÉDIO - 10 metros de boca de cena X 08 metros de profundidade, altura do chão ao piso de 1,50 metros e do piso ao teto 06 metros, Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona antichamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	UND	40	R\$ 3.000,00	R\$ 120.000,00
03	PALCO MÓVEL GRANDE - 14 metros de boca de cena X 10 metros de profundidade, altura do chão ao piso de 2,50 metros e do piso ao teto 08 metros, com área de serviço 4 x 3 metros. Estrutura fabricada em alumínio montado em peças de medidas Q30/50 patente das colunas conforme ABNT; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona	UND	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00

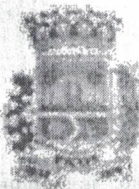


PICOS

PREFEITURA

	branca antichamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco. 04 colunas na parte frontal em Q30 com alça na altura do teto para suporte de som. Fechamento rígido para fechar do chão ao piso na frente, fundo e todas as laterais do piso do palco.				
04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) - Line array, 2 torres confeccionadas em alumínio Q30, com 9 metros de altura com 12 caixas sendo cada uma com um sonofletor 12" dois sonofletor 6" e dois driver 1,5" por caixa, mais 12 caixas de sub graves por lado com dois sonoflores de 21" por caixa. O sistema de som tem que atingir na house mix a pressão sonora de 110 db na curva de ponderação A. 2 consoles digitais de 64 canais 48 aux. 2 processadores digitais, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass x15"+4x10", 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, 8 monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para bateria e percussão, 06 microfones sem fio em banda B digital (conforme novas regras da anatel), 30 microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 80 vias- 70m. extensão, cabo de força 100m-4x16mm, praticáveis para bateria, percussão e backing vocais etc.	UND	20	R\$ 7.000,00	R\$ 140.000,00
05	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) - 02 torres de 06 metros de altura cada, 8 sub graves, 8 médios graves, 02 consoles digitais de 32 canais processadores digitais, kit de microfone para Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 48 canais, main power e cabo de força.	UND	40	R\$ 3.500,00	R\$ 140.000,00
06	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) - 4 sub graves, 4 médios graves, 01 mesa digital de 32 canais, processador digital, kit bateria, kit percussão, microfones sem fio, microfones com fio. 02 sm 400.	UND	40	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
07	GRUPO GERADOR - (Grupo Gerador 230 kva, motor turbinado, tensão 220/380 /440) 1800 rpm, abastecido.	UND	40	R\$ 3.300,00	R\$ 132.000,00
08	GRIDE - (Em box struss Q 50). Confeccionado em alumínio conforma ABNT, para instalação da iluminação	UND	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00





PICOS

PREFEITURA

	cênica com medidas de 10 metros de boca de cena por 08 metros de fundo por 05 metros de altura com 03 passadas (travessão) móveis na parte superior.				
09	BANHEIROS QUÍMICOS - (com respiro que garanta uma boa ventilação; piso antiderrapante; fechadura com indicador livre/ocupado externo; caixa de dejetos com aceno; suporte para papel higiênico e porta objetos, limpos e prontos para uso.	UND	350	R\$ 268,90	R\$ 94.115,00
10	ILUMINAÇÃO - 10 moving Beam 7r, 16 PAR LED'S de 3 Watts e máquina de fumaça de 3.000 watts, mesa de luz e iluminador.	UND	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
11	PAINEL DE LED - P5 96x96.	UND	180	R\$ 450,00	R\$ 81.000,00
12	DISCIPLINADOR - 2 X 1 Metros.	UND	2500	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
13	TENDAS PIRAMIDAL - 5 X 5 Metros.	UND	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
14	TENDAS - 10 X 10 Metros.	UND	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
15	CAMARIM - 4 X 3 Metros, Climatizado com Banheiro Químico.	UND	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
16	CLIMATIZADOR - Grande 1.500 W.	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
17	ARQUIBANCADAS - Em estrutura metálica tubular, guarda corpo e corrimão com assento em madeira e com cinco degraus.	UND	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.300.115,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS MIL E CENTO E QUINZE REAIS).					

10

DADOS DA EMPRESA:

LICITANTE	ATIANO BEZERRA BORGES - ME
CNPJ	27.966.617/0001-12
ENDEREÇO	Praça Antônio Bezerra, n° 209, Sala 102, Bairro Centro
CIDADE	São José do Piauí-PI
REPRESENTANTE	Atiano Bezerra Borges
CONTATO	(89) 98801-9901
E-MAIL	atianobezerra@hotmail.com

